

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO**

## **REGIMENTO**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento organiza o Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e disciplina o seu funcionamento.

### **TÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Dos Objetivos**

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa para o desenvolvimento e difusão de conhecimento científico e tecnológico em Ciência do Solo.

§1º – O Programa compreende os Cursos de Mestrado e de Doutorado, independentes e conclusivos.

§2º – A inscrição ao Curso de Mestrado em Ciência do Solo está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação.

Art. 3º - O Curso de Mestrado tem por objetivo capacitar graduados em cursos superiores pelo aprofundamento do conhecimento em Ciência do Solo, desenvolvimento de pesquisa e elaboração e defesa de dissertação em área de conhecimento específico.

Art. 4º - O Curso de Doutorado tem por objetivo capacitar graduados em cursos superiores e com título de mestre pelo conhecimento adquirido em ciências básicas e de domínio conexo, aprofundamento em área de conhecimento específico e elaboração e defesa de tese representativa de trabalho original de pesquisa.

Parágrafo único - A mudança de nível para Doutorado de estudante em Curso de Mestrado com desempenho excepcional é permitida, conforme regulamentação em resolução da Comissão de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização**

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo é constituído pelo Conselho de Pós-Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Corpo Docente e Corpo Discente.

Parágrafo único - O Programa possui uma Secretaria Administrativa.

Art. 6º - O Programa é amparado pelo Departamento de Solos e pela Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Outras unidades ou departamentos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como instituições nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com o Programa.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Conselho de Pós-Graduação e suas Atribuições**

Art. 7º - O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro de servidores da Universidade e pela representação discente nos termos da lei.

§1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§2º - Na ausência do Coordenador, o Conselho será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo membro mais antigo do Conselho presente na reunião, nesta ordem.

§3º - O Conselho reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples, exceto quando disposto que deverá ser por maioria absoluta.

§4º - A convocação para as reuniões do Conselho será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e deverá conter a pauta das matérias a serem tratadas, cópia da ata da reunião precedente, pareceres e outros documentos a serem apreciados.

§5º - Na inexistência de quorum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da reunião, esta será suspensa e outra imediatamente convocada, respeitado o disposto no §4º deste Artigo.

§6º - As deliberações serão por votação simbólica ou nominal, esta se requerida por maioria simples dos Conselheiros, exceto quando disposto que o voto será secreto.

§7º - A Presidência, além do voto como membro do Conselho, terá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 8º - O comparecimento dos membros do Conselho às reuniões é obrigatório e, salvo motivo justificado e de inequívoca importância, tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária de nível hierárquico inferior.

Parágrafo único - A ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três alternadas implicará em suspensão do Conselheiro pelo período de um ano.

Art. 9º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger, por voto secreto, o Coordenador, o Coordenador Substituto e os membros docentes, titulares e suplentes, da Comissão de Pós-Graduação, nos termos da legislação em vigor e do regimento do Programa;

II - elaborar o regimento do Programa e aprovar suas alterações por deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV - deliberar, por voto secreto, sobre o descredenciamento de docentes do Programa em situações que não haja anuência do docente;

V - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI - julgar recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores;

VIII - eleger comissões relatoras e relatores *ad hoc*;

IX - apreciar relatórios de atividades e avaliações do Programa, elaborados pela Comissão de Pós-Graduação;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão de Pós-Graduação e do Coordenador e suas Atribuições**

Art. 10 - A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, por um Docente Permanente titular ou seu suplente, e por um Representante Discente titular ou seu suplente.

§1º - O Coordenador, o Coordenador Substituto e os membros docentes, titular e suplente, são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros da categoria Docentes Permanentes desse Conselho.

§2º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação tem mandato de 2 (dois) anos no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§3º - A Representação Discente será eleita por votação secreta, pelos alunos regularmente matriculados no Programa em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa, e será empossada pelo Diretor da Faculdade de Agronomia.

§4º - No caso de afastamento, impedimento e vacância de qualquer membro da Comissão por período superior a 3 (três) meses, será efetuada nova eleição, conforme disposto no Art. 9º, inciso I, e nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - A Comissão reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros e deliberará na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único - O Coordenador, além do voto como membro da Comissão, terá o voto de qualidade no caso de empate e será substituído, em seu impedimento, pelo Coordenador Substituto.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa;

II - elaborar o calendário acadêmico e planejar as atividades Programa, anualmente;

III - estabelecer anualmente a disponibilidade de orientação de alunos pelos docentes do Programa;

IV - estabelecer o número de vagas para os Cursos do Programa;

V - deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desligamento e readmissão de alunos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, renovação de matrícula e assuntos correlatos;

VI - selecionar os candidatos aos Cursos do Programa, podendo designar comissão específica para tal finalidade;

VII - homologar a inscrição de candidatos, a admissão e a matrícula dos alunos no Programa;

VIII - indicar orientadores aos alunos admitidos;

IX - aprovar os planos de estudo e os projetos de pesquisa dos pós-graduandos;

X - aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias, e os professores responsáveis;

- XI - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas;
- XII - atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com o Programa;
- XIII - estabelecer critérios para homologar o número de créditos obtidos em Curso de Mestrado que poderão ser aproveitados no Curso de Doutorado;
- XIV - designar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação e tese de doutorado, e das dissertações de mestrado, apreciadas as sugestões do orientador;
- XV - aprovar o encaminhamento das dissertações e teses para as Bancas Examinadoras;
- XVI - homologar resultados dos exames de qualificação, as dissertações e as teses;
- XVII - propor o perfil do docente de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino.
- XVIII - propor o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- XIX - propor o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- XX - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- XXI - deliberar sobre a criação ou a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XXII - aprovar o orçamento do Programa;
- XXIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Programa;
- XXIV - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XXV - estabelecer e editar resoluções normativas;
- XXVI - designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XXVII - propor ao Conselho de Pós-Graduação modificações neste Regimento;
- XXVIII - julgar os recursos interpostos de decisões de docentes, orientadores, Bancas Examinadoras e Coordenador do Programa;
- XXIX - propor ao Conselho da Faculdade de Agronomia ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XXX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II - dirigir e coordenar a Comissão de Pós-Graduação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação;
- V - encaminhar ao Diretor da Faculdade de Agronomia o nome do Coordenador, Coordenador Substituto e demais membros eleitos para a Comissão de Pós-Graduação;
- VI - encaminhar à Comissão de Pós-Graduação a lista de candidatos inscritos para seleção no Programa;
- VII - articular-se com os órgãos superiores da Universidade para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VIII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os resultados da avaliação do Programa;
- IX - promover a obtenção de recursos para o Programa;
- X - elaborar o orçamento anual do Programa e os planos de aplicação dos recursos a ele destinados, obedecendo às normas dos órgãos superiores da Universidade;
- XI - fiscalizar o emprego dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XII - enviar relatório anual de atividades para o Conselho de Pós-Graduação, Conselho da Faculdade de Agronomia, Câmara de Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- XIII - designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XIV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- XV - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- XVI - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito à suas competências;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Corpo Docente e suas Atribuições**

Art. 14 - O Programa de Pós-Graduação será constituído por docentes portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento de Ciência do Solo ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo, os quais devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção técnico-científica continuada.

Parágrafo único - O notório saber, reconhecido por universidade com Curso de Doutorado na área de Ciência do Solo ou afim, pode suprir a exigência do Doutorado para fins de

credenciamento do docente, conforme regulamentação vigente na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 15 - Os docentes tem atribuições de orientar alunos e/ou ministrar disciplinas, sendo, para tanto, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 16 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 17 - Integram a categoria de Docente Permanente os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;

II - participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção técnico-científica regular e qualificada;

III - orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul ou, em caráter excepcional, tenham firmado com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa na condição de Docente Convidado, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino de Graduação, prevista no inciso I;

V - mantenham regime de dedicação integral à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º - Em casos especiais, devidamente justificados, poderão ser credenciados como Permanentes docentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, até um máximo de 10 % (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º - Poderão ser enquadrados como Permanentes os docentes que não atenderem ao estabelecido no Inciso I deste artigo decorrente de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, a critério da Câmara de Pós-Graduação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 18 - Integram a categoria de Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em

regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 19º - Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa e ensino ou co-orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A produção dos Docentes Colaboradores será considerada como produção do Programa apenas quando relativa a atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 20 - A atuação em atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do Corpo Docente do Programa.

Art. 21 - O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 22 - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pós-Graduação mediante proposta do Programa.

Art. 23 - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador indicado pela Comissão de Pós-Graduação por ocasião de sua admissão no Programa.

§1º - O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§2º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação;

§3º - Cada orientador poderá orientar simultaneamente até 8 (oito) alunos de Mestrado/Doutorado;



§4º - O orientador poderá deixar de orientar o aluno, mediante justificativa encaminhada em requerimento à Comissão de Pós-Graduação, a qual deliberará a respeito;

§5º - No caso de afastamento do orientador, mediante justificativa legal e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, este será substituído por outro, temporária ou permanentemente;

§6º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante justificativa encaminhada em requerimento à Comissão de Pós-Graduação, a qual deliberará a respeito.

Art. 24 - São atribuições do Corpo Docente:

I - exercer as atividades de ensino e pesquisa;

II - compor as bancas de exame de dissertação, de qualificação ao doutorado e de tese; (excluída a atribuição de compor as comissões orientadoras)

III - compor comissões *ad hoc* por solicitação da Comissão de Pós-Graduação;

IV - encaminhar à Comissão de Pós-Graduação os relatórios de conceitos relativos ao aproveitamento e a frequência dos alunos nas disciplinas ao término de cada semestre.

V - participar da avaliação do Programa;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 25 - São atribuições do orientador:

I - orientar o aluno na organização do seu plano de estudo e na pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação;

II - promover a obtenção de meios e recursos necessários para a realização das pesquisas de seus orientados;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa do aluno de Mestrado/Doutorado e encaminhá-la à Comissão de Pós-Graduação para homologação;

IV - propor, com parecer fundamentado, à Comissão de Pós-Graduação, alteração no Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa do aluno sob sua orientação;

V - propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das bancas examinadoras e datas de exame;

VI - solicitar à Comissão de Pós-Graduação a homologação dos exames de qualificação, dissertações e teses de seus orientados;

VII - Presidir as bancas de exame de seus orientados;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Corpo Discente**

Art. 26 - O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 27 - Poderá ser aceita matrícula, como aluno especial, de profissional graduado, em no máximo 2 (duas) disciplinas, mediante aprovação do professor responsável pela disciplina e homologação da Comissão de Pós-Graduação, não configurando vínculo como aluno admitido do Programa.

§1º - O aluno especial receberá atestado de frequência e de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§2º - O aluno especial, se admitido no Programa, poderá solicitar os créditos obtidos, cumpridas as exigências dispostas no Art. 32.

§3º - Aluno de graduação desta Universidade poderá inscrever-se como aluno especial nas condições especificadas neste Artigo.

Art. 28 - O representante discente na Comissão de Pós-Graduação participará da avaliação do Programa.

Art. 29 - A admissão ao Programa ou a matrícula em disciplina do mesmo implicará o cumprimento deste Regimento pelo aluno.

## **TÍTULO III**

### **DO INGRESSO NO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Inscrição e Seleção**

Art. 30 - A inscrição no processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverá obedecer ao edital divulgado anualmente pela Comissão de Pós-Graduação, conforme normas definidas pela Câmara de Pós-Graduação.

§1º - O edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições;

§2º - Será aceita a inscrição de candidato ao Curso de Mestrado ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente atestado de provável formando, emitido pela instituição de origem.

§3º - Será aceita a inscrição de candidato ao Curso de Doutorado a aluno de mestrado, ao qual falte apenas o exame da dissertação, mediante comprovação pelo Programa de origem.

Art. 31 - O processo de seleção dos candidatos inscritos seguirá estritamente o disposto no edital de seleção, conforme normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Admissão**

Art. 32 - Para a admissão no Programa, o candidato deverá ter satisfeitas as seguintes condições:

I - ter sido selecionado;

II - ter orientador designado;

III - declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral, conforme o disposto nos Art. 44, I, e Art. 51, I, para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§1º - A admissão de candidato inscrito nas condições do Art. 30 e seus parágrafos somente será efetivada com a comprovação de conclusão do curso.

§2º - Excepcionalmente poderá ser admitido no Doutorado candidato sem mestrado, nos termos de resolução da Comissão de Pós-Graduação.

§3º - Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato com diploma de nível superior em área não relacionada com o Programa, desde que seja submetido a um regime de adaptação, em disciplinas de curso de graduação fixadas pelo orientador e homologadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 33 - Excepcionalmente, poderá ser permitida a aluno de Mestrado a alteração da admissão para o Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, após no mínimo 2 (dois) semestres do início do Curso, nos termos de resolução específica fixada pela Comissão de Pós-Graduação.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA**

## CAPÍTULO I

### Do Regime Geral

Art. 34 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º - A cada crédito corresponderá o número de 15 (quinze) horas-aula.

§2º - Os créditos obtidos no Programa terão validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da homologação da dissertação ou tese, ou do desligamento do curso.

§3º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de tese ou dissertação.

§4º - O caráter obrigatório ou eletivo das disciplinas do Programa será definido pelo Conselho de Pós-Graduação e regulamentado por resolução da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 35 - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando os seguintes conceitos: A - Ótimo; B - Bom; C - Regular; D - Insatisfatório e FF - Falta de Frequência.

§1º - Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final C.

§2º - O aluno que obtiver o conceito final "D" (Insatisfatório) ou "FF" (Falta de Frequência) em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando no histórico escolar o conceito posteriormente obtido.

§3º - Uma média global ponderada dos créditos será semestralmente calculada, atribuindo-se aos conceitos os pesos: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e FF = 0.

§4º - O aluno transferido de outro curso poderá receber créditos de disciplinas nas quais tenha sido aprovado, após a avaliação de conteúdos pela Comissão de Pós-Graduação e respeitando o prazo de validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da homologação da dissertação ou tese, ou do desligamento do curso, não sendo, entretanto, computados para o cálculo da média.

§5º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em atividades de cursos de pós-graduação *lato sensu* para a integralização dos créditos requeridos pelo Programa.

Art. 36 - O aluno que apresentar mais do que 25 % (vinte e cinco por cento) de faltas na disciplina terá conceito "FF" (Falta de Frequência).

Art. 37 - O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da conclusão e exame da dissertação ou da tese.

§1º - Será permitido ao aluno trancar matrícula até 2 (duas) vezes, desde que aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, atendidos os prazos de conclusão do Curso estabelecidos nos Arts. 49 e 56, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§2º - Não será permitido ao aluno trancar matrícula no semestre de ingresso sem que tenha frequentado disciplinas, atendendo-se o disposto nos Arts. 50, V, e 61, VIII, para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 38 - Será facultado ao aluno desenvolver sua pesquisa em outra instituição, com a concordância expressa da mesma, desde que supervisionado pelo orientador e acompanhado regularmente por um supervisor vinculado à instituição que o recebe, atendidos os prazos de conclusão do Curso dispostos nos Arts. 49 e 56, para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 39 - Será facultado ao aluno, mediante justificativa, cursar disciplinas em outra instituição com cursos equivalentes aos deste Programa, podendo contar créditos, a critério do orientador e com aprovação da Comissão de Pós-Graduação, atendidos os prazos de conclusão do Curso dispostos nos Arts. 49 e 56, para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 40 - A matrícula do aluno será efetuada obedecendo ao plano de estudos e ao calendário acadêmico do Programa, estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais ao constante no plano de estudos, desde que haja a concordância do orientador, no prazo fixado no calendário.

Art. 41 - A renovação da matrícula em cada período letivo será concedida mediante manifestação de acordo do orientador, com base no desempenho acadêmico do aluno, à luz dos objetivos dispostos nos Arts. 3 e 4 deste Regimento, submetido à Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - No caso de avaliação desfavorável do desempenho do aluno pelo orientador, manifestada na forma de parecer circunstanciado, a Comissão de Pós-Graduação deverá constituir uma comissão *ad hoc* para a elaboração de parecer, do qual poderá resultar a designação de um novo orientador ou o desligamento do aluno do Programa.

Art. 42 - A readmissão de aluno em caso de perda de matrícula, por motivos de perda de prazo ou abandono, fica condicionada à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Art. 43 - O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do orientador e homologação pela Comissão de Pós-Graduação, obedecendo ao calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Regime do Curso de Mestrado**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Aproveitamento e da Conclusão do Curso**

Art. 44 - Para candidatar-se ao grau de Mestre, o aluno deverá:

I - estar regularmente matriculado e exercer atividades no Curso pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em tempo integral;

II - completar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação;

III - Elaborar dissertação sobre pesquisa em Ciência do Solo por ele desenvolvida e submetê-la a uma banca examinadora.

§1º - Um dos 24 (vinte e quatro) créditos deverá ser obtido na disciplina Seminário em Ciência do Solo.

§2º - Será também obrigatória a frequência do aluno na disciplina Seminário em Ciência do Solo nos demais semestres, mediante matrícula como ouvinte, ressalvadas situações específicas de impedimento justificadas pelo orientador e homologadas pela Comissão de Pós-Graduação.

§3º - Dois dos 24 (vinte e quatro) créditos deverão ser obtidos na disciplina Redação Técnico-Científica.

§4º - Além dos 24 (vinte e quatro) créditos, o aluno poderá matricular-se em dois semestres, obtendo um máximo de 2 (dois) créditos, na disciplina Atividade Supervisionada de Ensino;

§5º - O aluno deverá matricular-se na disciplina Atividade Orientada de Pesquisa, nos semestres em que não cursar outra(s) disciplina(s), até a conclusão do Curso, sem que isso lhe assegure créditos.

Art. 45 - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa realizado pelo Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sem que isto lhe assegure créditos.

§1º - O exame deverá ser realizado a partir do primeiro semestre de curso, e nos semestres subsequentes, até que seja obtida a aprovação.

§2º - Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pelo Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§3º - Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 46 - O aluno cuja língua materna não seja o Português deverá demonstrar proficiência em interpretação de textos e redação nesta língua.

Parágrafo único - Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 47 - O aluno deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o seu plano de estudos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico, incluindo as disciplinas, título do projeto de pesquisa e previsão de exame da proficiência e da conclusão do curso, contendo sua assinatura e o visto do orientador.

Parágrafo único - Em casos de inequívoca importância e justificados pelo orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá prorrogar o prazo de encaminhamento do plano de estudos.

Art. 48 - O aluno deverá encaminhar o seu projeto de pesquisa, devidamente aprovado pelo orientador, no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único - Em casos de inequívoca importância e justificados pelo orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá prorrogar o prazo de apresentação do projeto de pesquisa.

Art. 49 - A conclusão do Curso, efetivada quando do exame da dissertação pela Banca Examinadora, obedecerá ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico, respeitando-se o disposto no Art. 63, §4º.

Parágrafo único - Seis meses antes do término do prazo de conclusão do Curso, a Comissão de Pós-Graduação expedirá ao aluno, com cópia ao orientador, ofício informando as datas limites para o encaminhamento da dissertação à Comissão, conforme o disposto no Art. 63, §1º, e para a conclusão do Curso.

## SEÇÃO II

### Do Desligamento do Curso

Art. 50 - Será desligado do Curso o aluno que:

- I - apresentar no primeiro semestre média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);
- II - Apresentar no segundo semestre média ponderada cumulativa inferior a 2,7 (dois vírgula sete);
- III - Apresentar no final do terceiro semestre e dos seguintes média ponderada cumulativa inferior a 3,0 (três vírgula zero);
- IV - permanecer com conceito "D" ou "FF" em disciplina repetida;
- V - não concluir o Curso em até 30 (trinta) meses a partir da data do início do semestre da primeira matrícula, respeitado o disposto no Art. 63, §4º;
- VI - não apresentar o plano de estudos ou o projeto de pesquisa, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação, respeitado o disposto nos Arts. 47 e 48;
- VII - trancar matrícula no semestre de ingresso sem que tenha frequentado disciplina.

## CAPÍTULO III

### Do Regime do Curso de Doutorado

#### SEÇÃO I

##### Do Aproveitamento e da Conclusão do Curso

Art. 51 - Para candidatar-se ao grau de Doutor o aluno deverá:

- I - estar regularmente matriculado e exercer atividades no Curso pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, em tempo integral;
- II - completar pelo menos 40 (quarenta) créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação;



III - ser aprovado no exame de qualificação;

IV - elaborar uma tese, resultado de pesquisa original por ele desenvolvida e que importe real contribuição para a Ciência do Solo, e submetê-la a uma banca examinadora.

§1º - Dois dos 40 (quarenta) créditos deverão ser obtidos na disciplina Seminário em Ciência do Solo.

§2º - Será também obrigatória a frequência do aluno na disciplina Seminário em Ciência do Solo nos demais semestres, mediante matrícula como ouvinte, ressalvadas situações específicas de impedimento justificadas pelo orientador e homologadas pela Comissão de Pós-Graduação.

§3º - Dois dos 40 (quarenta) créditos deverão ser obtidos na disciplina Redação Técnico-Científica.

§4º - Pelo menos 9 (nove) dos 40 (quarenta) créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas por outros cursos de pós-graduação, de forma a caracterizarem um campo de conhecimento fundamental ou de domínio conexo.

§5º - Além dos 40 (quarenta) créditos, o aluno poderá matricular-se em dois semestres, obtendo um máximo de 4 (quatro) créditos, na disciplina Atividade Supervisionada de Ensino;

§6º - Até 20 (vinte) créditos obtidos em curso de mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado.

§7º - O número de créditos a que se refere o parágrafo anterior será definido obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

§8º - O aluno deverá matricular-se na disciplina Atividade Orientada de Pesquisa, nos semestres em que não cursar outra(s) disciplina(s), até a conclusão do Curso, sem que isso lhe assegure créditos.

Art. 52 - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência de duas línguas estrangeiras realizados pelo Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo uma o Inglês e a outra Alemão, Francês, Espanhol ou Italiano, sem que isto lhe assegure créditos;

§1º - Os exames deverão ser realizados a partir do primeiro semestre de curso, e nos semestres subsequentes, até que sejam obtidas as aprovações.

§2º - Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pelo Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§3º - Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 53 - O aluno cuja língua materna não seja o Português deverá demonstrar proficiência em interpretação de textos e redação nesta língua, sem que isto lhe assegure créditos.

Parágrafo único - Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 54 - O aluno deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o seu plano de estudos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico, incluindo os créditos a serem aproveitados do mestrado e as disciplinas que deverá cursar, o título do projeto de pesquisa, a previsão dos exames de proficiência e da conclusão do curso, com a sua assinatura e a do orientador.

Parágrafo único - Em casos de inequívoca importância e justificados pelo orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá prorrogar o prazo de encaminhamento do plano de estudos.

Art. 55 - O aluno deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o seu projeto de pesquisa, devidamente aprovado pelo orientador, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único - Em casos de inequívoca importância e justificados pelo orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá prorrogar o prazo de apresentação do projeto de pesquisa.

Art. 56 - A conclusão do Curso, efetivada quando a tese é submetida à Banca Examinadora, obedecerá ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a data do início do semestre da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico, respeitando-se o disposto no Art. 63, §4º.

Parágrafo único - Seis meses antes do término do prazo de conclusão do Curso, a Comissão de Pós-Graduação expedirá ao aluno, com cópia ao orientador, um aviso informando as datas limites para o encaminhamento da tese à Comissão, conforme o disposto no Art. 63, §1º, e para a conclusão do Curso.

## **SEÇÃO II**

### **Do Exame de Qualificação**

Art. 57 - O exame de qualificação, em consonância com o disposto no Art. 4, objetiva possibilitar ao aluno:

I - evidenciar a amplitude e a profundidade do conhecimento obtido, vinculadas à capacidade de utilizá-lo integralmente na solução de problemas e na formulação de proposta de pesquisa inovadora;

II - evidenciar, na proposta de pesquisa, domínio do problema delimitado, capacidade crítica de debate teórico e entendimento do processo de construção do conhecimento científico.

Art. 58 - O exame deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) meses após a data do início do semestre da primeira matrícula como aluno admitido no Curso, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único - O exame será efetuado após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - conclusão de pelo menos 70 % (setenta por cento) dos créditos previstos no programa de estudos do aluno, com média igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero), conforme cálculo previsto no Art. 35, §3º;

II - encaminhamento do histórico escolar e da proposta de pesquisa à Banca Examinadora com 20 (vinte) dias de antecedência à data do exame;

Art. 59 - A Banca Examinadora será constituída por pelo menos dois orientadores do Curso e por um orientador, professor ou pesquisador externo ao Curso, com as credenciais qualificadas nos Arts. 14 e 15 deste Regimento.

§1º - Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, vedado o direito de examinar o aluno.

§2º - O co-orientador do aluno não poderá compor a banca examinadora.

Art. 60 - O exame constará de prova escrita e de prova oral.

§1º - Será aprovado no exame o aluno que for julgado apto por todos os componentes da Banca Examinadora em ambas as provas.

§2º - O aluno reprovado na prova escrita realizará nova prova escrita, num prazo entre 2 (dois) e 4 (quatro) meses, em data a ser determinada pela Banca Examinadora.

§3º - O aluno submeter-se-á à prova oral em até 15 (quinze) dias após a aprovação na prova escrita.

§4º - O aluno reprovado na prova oral realizará nova prova oral, num prazo entre 2 (dois) e 4 (quatro) meses, em data a ser determinada pela Banca Examinadora, desde que não tenha repetido a prova escrita.

§5º - Será reprovado no exame o aluno que:

I - for reprovado nas duas provas escritas;

II - for reprovado nas duas provas orais;

III - for reprovado na prova oral após a segunda prova escrita.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Desligamento do Curso**

Art. 61 - Será desligado do Curso o aluno que:

I - apresentar no primeiro semestre média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);

II - Apresentar no segundo semestre média ponderada cumulativa inferior a 2,7 (dois vírgula sete);

III - Apresentar no final do terceiro semestre e dos seguintes média ponderada cumulativa inferior a 3,0 (três vírgula zero);

IV - permanecer com conceito "D" ou "FF" em disciplina repetida;

V - não apresentar o plano de estudos ou o projeto de pesquisa, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação, respeitado o disposto nos Arts. 54 e 55 e seus parágrafos únicos.

VI - não iniciar o exame de qualificação em até 30 (trinta) meses a partir da data do início do semestre da primeira matrícula como aluno admitido no Curso, conforme o calendário acadêmico;

VII - não obtiver aprovação no exame de qualificação;

VIII - não concluir o curso em até 54 (cinquenta e quatro) meses a partir da data do início do semestre da primeira matrícula, respeitado o disposto no Art. 63, §4º;

IX - trancar matrícula no semestre de ingresso sem que tenha frequentado disciplina.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Exame da Dissertação e da Tese**

Art. 62 - A dissertação e a tese deverão observar as normas estabelecidas em resolução do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

Art. 63 - O aluno encaminhará à Comissão de Pós-Graduação um exemplar da versão final da dissertação ou da tese pelo menos 20 (trinta) dias antes da data da realização do exame.

§1º - O exemplar será acompanhado de ofício do orientador propondo a composição da Banca Examinadora e a data do exame.

§2º - A data do exame da dissertação ou da tese deverá obedecer aos prazos previstos nos Arts. 49 e 56.

§3º - Após a aprovação da composição da Banca Examinadora e da data do exame pela Comissão, e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, o aluno deverá encaminhar aos componentes da banca exemplares da dissertação ou da tese.

§4º - Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a data do exame da dissertação ou da tese.

Art. 64 - O aluno que não realizar o exame nos prazos estabelecidos nos Arts. 49, 56 e 63, §4º, poderá requerer um Certificado de Especialização, conforme o disposto no Título VI, Capítulo II, deste Regimento.

Art. 65 - A Banca Examinadora da dissertação será constituída de, no mínimo, 3 (três) orientadores, professores ou pesquisadores com as credenciais qualificadas nos Arts. 14 e 15 deste Regimento, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§1º - Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito ao julgamento da dissertação.

§2º - O co-orientador do aluno não poderá compor a Banca Examinadora.

Art. 66 - A Banca Examinadora da tese será constituída de, no mínimo, 3 (três) orientadores, professores ou pesquisadores com as credenciais qualificadas nos Arts. 14 e 15 deste Regimento, sendo pelo menos 2 (dois) externos ao Programa, e um destes externo à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§1º - Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito ao julgamento da tese.

§2º - O co-orientador não poderá compor a Banca Examinadora.

Art. 67 - A dissertação ou a tese será aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais emitidos pelos membros da Banca Examinadora.

§2º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§3º - Poderá ser dado voto de louvor à dissertação ou tese de excepcional qualidade, a juízo unânime da Banca Examinadora.

§4º - Não será permitido novo exame da dissertação ou da tese em caso de reprovação do aluno.

§5º - A Banca Examinadora lavrará uma ata do exame e a encaminhará à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 68 - Para fins de homologação, o aluno encaminhará, num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a data do exame, à Comissão de Pós-Graduação:

I - A dissertação ou tese definitiva, acompanhada de ofício do orientador com a assinatura deste e de outro membro da Comissão Examinadora;

II - Um artigo científico, no caso de mestrado, e dois artigos científicos, no caso de doutorado, com os devidos comprovantes de protocolo em periódico(s) científico(s) definido(s) em normativa do Conselho de Pós-Graduação do Programa.

§1º - A não homologação da dissertação ou da tese impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pela Comissão, implicando a não concessão do diploma.

§2º - É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão que ateste a conclusão do Curso sem a devida homologação da dissertação ou da tese.

## **TÍTULO V**

### **Da Reconsideração e do Recurso**

Art. 69 - De ato ou decisão de professor, orientador, banca examinadora, autoridade ou órgão do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo caberá, por iniciativa de interessado direto, pedido de reconsideração, constituído em processo administrativo formal, fundamentado em alegada não consideração de elementos passíveis de exame quando da formalização do ato ou decisão.

§1º - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a quem houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

§2º - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação ou da ciência, pelo interessado, do ato ou da decisão.

§3º - O pedido de reconsideração deverá ser julgado e a consequente decisão formalmente comunicada ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pedido de reconsideração.

Art. 70 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º - De ato ou decisão de professor, orientador, banca examinadora ou autoridade do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação.

§2º - De ato ou decisão da Comissão de Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Pós-Graduação.

§3º - De ato ou decisão do Conselho de Pós-Graduação caberão sucessivos recursos para instâncias hierárquicas superiores, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

§4º - O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação ou da ciência, pelo interessado, do ato ou da decisão.

§5º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e no Art. 69, §2º, será válido o recibo apostado em aviso de recebimento postal ou documento equivalente.

§6º - O recurso deverá ser julgado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do seu recebimento, dando-se, após o julgamento, imediata e formal ciência ao interessado.

Art. 71 - O recurso, constituído em processo administrativo formal, deverá ter uma comissão relatora ou um relator *ad hoc* designado pelo pleno do órgão constituído em instância recursal.

§1º - Os membros do órgão constituído em instância recursal, individualmente ou em grupo, poderão pedir vista ao processo em tramitação antes de iniciada a fase de deliberação e por uma única vez em cada processo.

§2º - O pedido de vista implicará a apresentação de relatório escrito pelo solicitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o processo lhe for formalmente entregue.

§3º - Qualquer membro do órgão constituído em instância recursal poderá aproveitar um pedido de vista para manifestar-se no processo, obedecendo, no entanto, o prazo disposto no parágrafo anterior.

§4º - Limitam-se os pedido de vista ao máximo de 2 (dois) por processo.

Art. 72 - O recurso deverá ser recebido com efeito suspensivo sempre que, se da execução imediata da decisão ou ato recorrido, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de posterior provimento do recurso em decisão definitiva.

Art. 73 - Proferida a decisão definitiva, o processo será encaminhado à autoridade ou órgão competente para o cumprimento da decisão.

## **TÍTULO VI**

### **DA CONCESSÃO DE DIPLOMA E CERTIFICADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Diploma**

Art. 74 - O Diploma de Mestre ou de Doutor em Ciência do Solo será concedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul ao aluno que houver cumprido todos os requisitos exigidos neste Regimento (créditos, aprovação em proficiência em língua (s) estrangeira (s), aprovação na defesa do trabalho), mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito da Dissertação ou Tese, em papel e em meio eletrônico, junto à biblioteca pertinente.

Parágrafo único – Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 75 - Em caráter excepcional, poderá ser concedido a candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de tese, nos termos de resolução do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Certificado de Especialização**

Art. 76 - O aluno regularmente matriculado no Programa que não completar as exigências para obtenção da titulação poderá, após seu desligamento do respectivo Curso, solicitar Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização.

§1º - A solicitação poderá ser feita se forem comprovados ambos, o aproveitamento em disciplinas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, respeitado o disposto no Art. 34, §2º, e a apresentação de um trabalho de conclusão individual.



§2º - O conjunto de disciplinas a que os créditos se referem deve necessariamente configurar um campo de especialização.

§3º - A Comissão de Pós-Graduação poderá determinar que sejam cursadas disciplinas adicionais para complementar o campo de especialização.

§4º - O trabalho de conclusão deverá observar as normas estabelecidas em resolução do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

§5º - A análise das solicitações de Certificados de Especialização será efetuada pela Comissão de Pós-Graduação, que emitirá parecer circunstanciado e o submeterá à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

Art. 77 - Em caso de reingresso no Programa com o aproveitamento dos créditos utilizados para a obtenção do Certificado de Especialização, este deverá ser substituído pelo diploma de Mestre ou de Doutor quando da conclusão do Curso.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78 - Em situação de inequívoca gravidade e urgência e no interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, o Coordenador poderá, em ato justificado, tomar decisão *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 79 - As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 80 - Este Regimento entrará em vigor quando homologado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), sendo revogadas todas as disposições em contrário.